

Informações para o Tomador do Seguro

Chubb Travel Insurance

CHUBB®

Informações intermediárias em conformidade com a Lei sobre a supervisão dos seguros (VAG)

As informações seguintes fornecem informações sobre a TAP enquanto mediador de seguros, em conformidade com o artigo 45.

Informações sobre o mediador de seguros vinculado

TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A. ("TAP") é uma empresa prestadora de serviços de transporte aéreo e está registada como TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A. com sede em Lisboa, Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 com o número de identificação 500 278 725. A sucursal na Suíça está registada com o número de identificação 500 278 725: Transportes Aéreos Portugueses, SA, Lisboa, Sucursal de Zurique, PO Box 2508, CH-8060 Zurique Aeroporto, Zurique. Matriculada em 08.11.1982 como sucursal estrangeira no Registo Comercial do Cantão de Zurique sob o número CHE-105.841.496.

A TAP actua como mediador de seguros ligados no que diz respeito ao seguro "Chubb Travel Insurance".

Oferta de seguros e relações contratuais

A TAP oferece o seguro "Chubb Travel Insurance" no âmbito das reservas de voos de futuros passageiros e seus familiares exclusivamente da Chubb Versicherungen (Schweiz) AG (Chubb) e celebrou um acordo de cooperação com a Chubb para o efeito. A TAP é um agente vinculado na aceção da supervisão federal dos corretores.

Pagamento de indemnizações por actividades de mediação

Devido ao encaminhamento de clientes para a Chubb, a TAP recebe uma compensação da Chubb, que é retida pela TAP como compensação pelas suas despesas. Esta compensação está incluída no prémio do seguro.

Responsabilidade

Por negligência, erros ou informações incorrectas por parte da TAP em relação à corretagem do seguro "Chubb Travel Insurance" a Chubb é responsável perante o cliente.

Informações para o Tomador do Seguro

Seguro de Viagem Chubb - Visão Geral Inicial

Esta tradução em português apenas pode ser usada para fins informativos. O texto em alemão prevalece em caso de litígio.

Segue-se uma visão geral do seguro em conformidade com as cláusulas do artigo 3 da Swiss Insurance Contract Act (VVG). Esta informação não é exaustiva. Poderá consultar o conteúdo integral do contrato na apólice (na qual também encontrará as garantias acordadas, os valores segurados e a(s) pessoa(s) segura(s), bem como as Condições Gerais do Seguro (que contém as definições precisas legalmente aplicáveis).

1. O Segurador

O Segurador é a Chubb Insurance (Switzerland) Limited, adiante designada "Chubb". A Chubb é uma sociedade de responsabilidade limitada, de direito suíço e com sede em Bäregasse 32, 8001 Zurique.

A Chubb Insurance (Switzerland) Limited ("CISL") é uma sucursal da Chubb Limited (uma empresa cotada na bolsa de Nova Iorque, NYSE). A CISL faz parte do Grupo Chubb e pode estar sujeita a determinadas leis e jurisdição dos EUA, além das restrições de sanções da ONU e Suíça, que poderão proibir o fornecimento de cobertura ou o pagamento de indemnizações a determinadas pessoas singulares ou entidades, e o seguro de determinado tipo de atividades, ou a ligação a certos países e territórios, tais como, mas não limitado a, Irã o, Síria, Coreia do Norte, Norte do Susão, Cuba e Crimeia.

2. Quem está segurado?

As pessoas com residência na Suíça podem ser seguradas. As pessoas seguras encontram-se especificadas na apólice e nas Condições Gerais do Seguro.

3. O que está segurado?

O produto de seguro que escolheu, o Seguro de Viagem incluindo Cancelamento, Seguro de Viagem excluindo Cancelamento ou Seguro de Cancelamento, encontra-se apresentado na sua Apólice.

1. Seguro de Viagem incluindo Cancelamento e Seguro de Viagem excluindo Cancelamento

Uma Viagem ao Estrangeiro durante a vigência do seguro que ocorre inteiramente dentro da área indicada na Apólice, desde que tenha sido reservado um voo de regresso à Suíça antes do início da cobertura do seguro.

2. Seguro de Cancelamento

2.1 Viagem de Ida e Volta

Uma Viagem ao Estrangeiro durante a vigência do seguro que ocorre inteiramente dentro da área indicada na Apólice.

2.2 Viagem só de Ida

Uma Viagem ao Estrangeiro durante a vigência do seguro que ocorre inteiramente dentro da área indicada na Apólice, mas que não tem data de regresso agendada.

Os riscos segurados e o âmbito de cobertura encontram-se especificados na apólice e nas Condições Gerais do Seguro. Para algumas apólices, deverá ser aplicado um excesso. Por favor, consulte a visão geral da cobertura do seguro na sua Apólice relativamente a este ponto.

4. Quem e o que não está segurado?

- Qualquer doença transmissível, real ou suspeita, que resulte em restrições com impacto na sua viagem introduzidas ou feitas por qualquer fornecedor de viagens ou alojamento ou por qualquer governo ou organismo governamental. Esta Política de Exclusão não se aplica a Pedidos de Indemnização por Despesas Médicas e Despesas de Repatriamento.
- Quaisquer despesas que sejam recuperáveis (com ou sem sucesso) por uma Pessoa Segura de:
 - qualquer operador turístico, fornecedor de viagens, companhia aérea, hotel ou outro fornecedor de serviços nos termos de qualquer contrato ou qualquer lei ou regulamento relevante; ou
 - qualquer esquema de compensação.
- Não cobriremos qualquer Viagem
 - que envolve viajar especificamente para obter tratamento médico, dentário ou cosmético;
 - quando tiver sido aconselhado a não viajar pelo seu Médico;
 - quando tiver recebido um prognóstico terminal
 - envolvendo viagens para áreas onde no momento da partida o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros FDFA aconselhou contra "todas as viagens" ou "todas as viagens excepto as essenciais" ou viagens "por qualquer razão". Se não tiver a certeza se existe um aviso de viagem para o seu destino, consulte o seu website <https://www.eda.admin.ch/eda/en/fdfa/representations-and-travel-advice.html>.

Não existe cobertura para danos:

- incorridos como resultado da realização das seguintes atividades durante a viagem:
 - equitação;
 - jet ski;
 - motociclismo (todas as motocicletas, scooters, quadriciclos ou triciclos com cilindrada superior a 50 cc);
 - desportos submarinos e de mergulho além da profundidade máxima permitida de acordo com a sua qualificação;
- incorridos com trabalhos manuais durante a viagem;
- que já ocorreram ou já eram conhecidos no momento em que o seguro foi contratado ou a viagem foi reservada;
- que foram intencionalmente causados por si ou por outras pessoas seguras;
- que o segurado ou as outras pessoas seguras causaram como resultado ou durante a prática deliberada de uma infração criminal ou a tentativa deliberada de cometer essa infração;
- que foram causados direta ou indiretamente por atos de guerra ou guerra civil. Por favor, consulte as Condições do Seguro para as definições dos termos acima;
- em relação aos quais o perito externo, como por exemplo um médico tenha uma relação direta ou indireta consigo ou com outra pessoa segura por sangue ou casamento;
- incorridos sob a influência direta de drogas, medicamentos, narcóticos ou medicamentos;
- incorridos durante a participação ativa em:
 - competições, corridas e ralis ou treinos para essas provas com veículos a motor ou embarcações;
 - competições e treinos como desportista profissional ou com ligação a um desporto radical (por exemplo, paraquedismo, montanhismo);
- atos de risco aos quais uma pessoa conscientemente se expõe a um perigo particularmente grande.
- Além das exclusões gerais, as exclusões específicas também se aplicam aos tipos individuais de cobertura.
- Incorridos numa viagem na qual dos desportos de inverno são o principal motivo da mesma.

I. Despesas médicas no estrangeiro:

- Garantia para doenças ou acidentes que já ocorreram no início da viagem. Existe uma exceção para qualquer agravamento agudo não previsto devido a uma condição crónica
- Quaisquer sintomas ou doenças existentes no início da viagem e as consequências e complicações inerentes
- Tratamento no estrangeiro, tendo sido o único motivo ou um dos motivos para a realização da viagem
- Exames gerais de *check-up* e exames de rotina
- Exames e tratamento médico devido a gravidez, parto e interrupção da gravidez, a menos que estes se tornem necessários como resultado de um agravamento agudo não previsto da saúde da mãe ou do nascituro
- Despesas de retenção e franquias estatutárias de segurança social

II. Cobertura de acidentes:

- Acidentes sofridos pelo segurado em consequência de transtornos mentais ou comprometimento da consciência, bem como acidentes sofridos em consequência de crises epilépticas ou outras convulsões que afetem o corpo do segurado
- Danos nos discos intervertebrais, assim como sangramento de órgãos internos e hemorragias cerebrais, a menos que sejam causados por um acidente

- Para atos violentos por terceiros
- Infecções, a menos que sejam causadas por tratamentos terapêuticos ou cirurgias necessárias devido a acidente
- Envenenamento como resultado da ingestão oral de substâncias sólidas ou líquidas
- Transtornos anormais como resultado de respostas psicológicas que não possam ser direta e causalmente atribuídas a uma lesão física / dano físico, mesmo que sejam causadas por um acidente

III. Cancelamento e redução da viagem:

- Cancelamento pela agência de viagens
- Regulamentos oficiais impossibilitando a realização da viagem

IV. Bagagem e incidentes de viagem:

- Perdas como resultado de não serem tomadas as usuais precauções no sentido de garantir a segurança da bagagem pessoal e dos bens materiais, por exemplo, estes serem abandonados em local de acesso público
- Perdas causadas por abandono da bagagem
- Danos ou perda de:
 - óculos, lentes de contato, aparelhos auditivos, todo o tipo de próteses;
 - danos de valores mobiliários, títulos, obrigações, selos;
 - documentos de qualquer tipo;
 - danos em animais;
 - instrumentos musicais;
 - vidro, porcelana, antiguidades;
 - artigos em feiras e exposições;
 - fotografias;
 - equipamento desportivo durante a utilização, bicicletas;
 - itens usados para realizar atividades comerciais, a menos que definidos como equipamentos comerciais;
 - televisores;
 - veículos ou acessórios;
 - embarcações e/ou equipamentos auxiliares;
 - itens emprestados ou confiados à pessoa segura ou alugados por esta;
 - para os quais não recebemos o relatório da polícia ou o relatório da empresa de transporte público;
 - itens pessoais de bagagem durante o transporte não reportados à empresa de transporte público de imediato;
 - como resultado de perturbações de ordem pública, rebelião, revolução, terrorismo, tomada de poder militar ou não autorizada;
 - todo o tipo de armas.
- Perdas como resultado de apreensão ou confisco por parte das autoridades aduaneiras ou de qualquer outra autoridade pública
- Dano ou destruição

V. Responsabilidade pessoal:

Não existe cobertura do seguro para reclamações de responsabilidade:

- se estas excederem o âmbito da sua responsabilidade estatutária devido ao contrato ou compromissos expressos;
- decorrentes de eventos de perda sofridos por pessoas próximas a si e que consigo co-habitem como agregado familiar;
- entre várias pessoas seguras nmo âmbito do mesmo contrato de seguro;
- devido a perdas de propriedade de terceiros e todas as perdas pecuniárias resultantes de tais perdas de propriedade se a pessoa seguras tiverem alugado, arrendado, emprestado tal propriedade ou a adquirido, infringindo os direitos de propriedade ou se como objeto de um contrato separado de custódia segura;
- danos de quartos/casas alugados e as respetivas instalações e equipamentos estiverem incluídos de acordo com a Cláusula 3.7 (danos de propriedade alugada). Os seguintes permanecem excluídos:
- reclamações de responsabilidade por desgaste e uso excessivo;
- resultantes da troca, transmissão ou fornecimento de dados eletrónicos, desde que relacionados com:
 - eliminação, supressão, destruição ou modificação de dados;
 - não armazenamento ou falha no armazenamento de dados;
 - perturbação do acesso à troca eletrónica de dados;
 - transmissão de dados ou informações confidenciais;
- resultantes de perdas decorrentes da violação dos direitos de personalidade ou marcas comerciais;
- resultantes de perdas decorrentes de hostilidade, intimidação, assédio, tratamento desigual ou outra discriminação;
- resultantes de danos corporais decorrentes da transmissão de uma doença sofrida pela pessoa segura.

Esta lista contém apenas as exclusões mais comuns. Outras exclusões podem ser encontradas nas Condições Gerais do Seguro, nas Condições Especiais e na Swiss Insurance Contract Act (VVG).

5. Como é calculado o prémio?

O montante do prémio é determinado no dia da celebração do Contrato de Seguro com base na avaliação do risco por nós efetuada; o Prémio do Seguro depende do seguinte:

- vigência do seguro;
- avaliação do risco individual por nós efetuada com base nas informações recebidas;
- número de pessoas seguras.

Se forem divulgadas circunstâncias que alterem significativamente a probabilidade de uma Reclamação, cada uma das partes do Contrato de Seguro (ou seja, o Cliente e Nós) poderá exigir uma alteração apropriada no valor do Prémio do Seguro a partir do momento em que ocorreu a circunstância, embora não antes do início da atual vigência do seguro.

O valor do prémio é especificado na proposta de seguro e pode ser encontrado na apólice de seguro.

6. Quais são os termos de pagamento?

O prémio deverá ser pago como uma soma única imediatamente após a conclusão do contrato. Por favor, consulte a sua apólice de seguro quanto ao valor do prémio.

7. Quais os deveres e obrigações que tem como Tomador do Seguro?

Obrigações são deveres (antes da celebração do contrato, durante a vigência do contrato e no caso de os benefícios se tornarem devidos) que deverá observar sem falhas para garantir que não perde a cobertura parcial ou total.

Deve:

- antes da celebração do contrato:
 - responder a todas as perguntas no formulário de proposta de forma verdadeira e completa (dever pré-contratual de divulgação).
- durante a vigência do contrato:
 - pagar o prémio a tempo;
 - informar de quaisquer alterações na sua morada ou nome;
 - informar de quaisquer alterações aos factos indicados na proposta que sejam relevantes para a avaliação do risco (aumento do risco).
- depois de um evento segurado:
 - consultar um médico o mais breve possível e seguir as respetivas orientações;
 - informar imediatamente a Chubb.

Existem outras obrigações que podem ser encontradas nas condições contratuais e na Swiss Insurance Contract Act (VVG).

8. Qual é o período contratual?

O início e o término do seguro encontram-se especificados no formulário de proposta e estão definidos na apólice.

9. Como se processa a gestão dos seus dados por parte da Chubb?

No termos da lei aplicável e da Política de Privacidade da TAP, a TAP comunica à CHUBB os dados pessoais recolhidos na sua reserva de voo quando tenha subscrito apólices de seguro de viagem da Chubb. A Chubb trata estes dados, no cumprimento das Leis Suíças de Proteção de Dados – para fixar o prémio, avaliar o risco, gerir eventos cobertos e para fins estatísticos de acordo com a Lei Suíça de Proteção de Dados. Serão criados ficheiros físicos ou eletrónicos com esses dados. A Chubb poderá transferir os dados para entidades terceiras localizadas tanto no país como no estrangeiro que estejam envolvidas na execução do contrato sempre que necessário, designadamente para co-seguradores ou resseguradores, bem como para empresas do grupo Chubb nacionais ou no estrangeiro, para que estas tratem os dados. A Chubb poderá ainda obter informações relevantes, nomeadamente relacionadas com o histórico de sinistralidade, junto de agência oficiais ou de outros terceiros. Os segurados têm o direito de pedir à Chubb a informação legalmente exigível relativa ao tratamento dos seus dados.

Condições Gerais do Seguro

Chubb Travel Insurance

Versão 02.2021

Introdução

Esta apólice de seguro oferece uma proteção face às consequências financeiras de vários riscos relacionados com **viagens privadas**, servindo também de uma ajuda ativa de emergência por meio de Assistência.

Existem três opções de cobertura disponíveis. A cobertura do seguro para cada pacote difere consideravelmente em alguns lugares. Por favor, certifique-se de ler atentamente as seguintes Condições do Seguro.

O Tomador do Seguro é o nosso parceiro contratual. O cliente e os seus familiares podem ser segurados desde que não tenham atingido a idade de 65 anos no momento da celebração do contrato. As pessoas seguras encontram-se especificadas na confirmação de reserva da sua companhia aérea e/ou na apólice de seguro.

Nós, como seguradora, fornecemos as garantias contratualmente acordadas.

Índice

Seguro de Viagem Chubb - Visão Geral Inicial	2
1. O Segurador	2
2. Quem está segurado?	2
3. O que está segurado?	2
4. Quem e o que não está segurado?	3
5. Como é calculado o prémio?	5
6. Quais são os termos de pagamento?	5
7. Quais os deveres e obrigações que tem como Tomador do Seguro?	5
8. Qual é o período contratual?	5
9. Como se processa a gestão dos seus dados por parte da Chubb?	5
Condições Gerais do Seguro	6
Introdução	6
Índice	6
Visão geral da cobertura	7
Parte 1. Condições Gerais do Seguro ("Condições Consolidadas")	8
Parte 2. Condições especiais para os componentes individuais do seguro	12
A Assistência	12
B Despesas médicas no estrangeiro	13
C Prestação hospitalar	14
D Cobertura de acidentes	15
E Seguro das despesas de cancelamento ("Cancelamento")	16
F Redução	18
G Partida perdida	18
H Atraso do voo e desistência da viagem	19
I Bagagem e incidentes da viagem	20
J Atraso da bagagem	22
K Responsabilidade pessoal	22
Entre em contacto connosco	25
Sobre a Chubb	25

Visão geral da cobertura

Categoria	Cobertura	Garantias	Ex-cesso	Seguro incluindo Cancelamento	Seguro excluindo cancelamento	Apenas Seguro de Cancelamento
A Assistência	Uma gama de assistência e serviços médicos relacionados			✓	✓	
B Despesas médicas no estrangeiro	Despesas médicas (sucursal)	Na Europa: até CHF 250'000 No resto do mundo: até CHF 500'000	CHF 50	✓	✓	
	Tratamento odontológico de emergência	CHF 250	CHF 50	✓	✓	
	Despesas dos viajantes acompanhantes	CHF 60/dia, máx. CHF 600	CHF 50	✓	✓	
	Despesas de viagem	CHF 60/dia, máx. CHF 600	CHF 50	✓	✓	
	Repatriamento	Incluído	CHF 50	✓	✓	
	Repatriamento de restos mortais/ Despesas de funeral	CHF 5'000	CHF 50	✓	✓	
C Prestação Hospitalar	Franquia após um acidente no estrangeiro	CHF 15/dia, máx. CHF 675	-	✓	✓	
D Cobertura de acidentes	Acidente Pessoal - Morte + Invalidez permanente	CHF 10'000	-	✓	✓	
E Cancelamento	Despesas de cancelamento (máximo por viagem) por pessoa	o preço do seu voo mais máx. CHF 500	10%, min. CHF 50	✓		✓
F Redução	Despesas adicionais para alteração de reserva ou despesas de viagem não utilizadas (máximo/viagem) por pessoa	Na Europa: até CHF 500 No resto do mundo: até CHF 1'000	CHF 50	✓	✓	✓
G Perda de Voo	Perda de voo (devido a atraso no transporte)	CHF 200	CHF 50	✓	✓	
H Atraso do Voo Desistência de Viagem	Voo com atraso total (valor por atraso de 12 horas/máx.)	CHF 75 / CHF 300	-	✓	✓	
	Desistência de Viagem	Na Europa: até CHF 500 No resto do mundo: até CHF 1'000	CHF 50	✓	✓	
I Bagagem e incidentes de viagem	Perda total de bagagem (seguro primário)	CHF 1'500	CHF 50	✓	✓	
	Limite de valores	CHF 250	-	✓	✓	
	Limite de artigo único	CHF 250	-	✓	✓	
	Limite de equipamento desportivo	CHF 250	-	✓	✓	
	Equivalentes em numerário	CHF 300	CHF 50	✓	✓	
	Passaporte e documentos de viagem	CHF 250	-	✓	✓	
J Atraso da bagagem	Atraso da bagagem (após 12 horas)	CHF 200	-	✓	✓	
K Responsabilidade pessoal	Responsabilidade privada no estrangeiro (sucursal)	CHF 1'000'000	CHF 50	✓	✓	

Parte 1. Condições Gerais do Seguro ("Condições Consolidadas")

A Chubb Insurance (Switzerland) Limited, Bäreneggasse 32, 8001 Zurique, adiante designada "Chubb", é responsável pelas garantias acordadas com o Tomador do Seguro e especificadas neste documento de seguro e na apólice. As garantias encontram-se especificadas nas Condições Gerais do Seguro e também nas cláusulas da Swiss Insurance Contract Law (VVG).

As Condições Consolidadas para todos os componentes do seguro são aplicáveis salvo cláusula em contrário nas Condições Especiais para os componentes individuais do seguro.

1. Quem é segurado?

Existe uma cobertura para as pessoas especificadas como seguras no documento de confirmação do voo e/ou na apólice do Tomador do Seguro. A apólice do seguro é válida exclusivamente para viagens ao estrangeiro por um período até 30 dias. Por favor, consulte a Parte 1. Cláusula 9 "Quando não existe cobertura do seguro?".

2. Onde é aplicável o seguro?

O seguro é aplicável a uma viagem ao estrangeiro durante a vigência do seguro e para a área de viagem, conforme declarado na sua apólice de seguro. Por favor, consulte as cláusulas "Eventos não segurados" (consulte a Parte 2, seções B a K, cada cláusula IV. "Eventos não segurados").

3. Início e fim da cobertura do seguro

3.1 Cobertura de cancelamento

A sua cobertura do seguro para cancelamento de viagem começa na compra da apólice ou na data de início do seguro especificado na apólice, o que ocorrer mais tarde. Esta cobertura do seguro termina ao sair para iniciar a viagem.

3.2 Para além da cobertura de cancelamento

A cobertura do seguro no âmbito de todas as outras seções opera para uma viagem durante o período de cobertura, conforme indicado na sua apólice.

4. Quando começa e termina o contrato?

O contrato é celebrado pelo período estabelecido na apólice. O contrato deverá terminar sem requerer qualquer aviso de rescisão na data especificada.

4.1 Se for impossível uma viagem de regresso:

4.1.1 como resultado de condições meteorológicas adversas, greve ou outras medidas laborais ou problemastécnicas, a apólice será prorrogada até um máximo de 14 dias sem qualquer prémio adicional.

4.1.2 devido à incapacidade de viajar, mediante a apresentação de atestado médico, sendo consequentemente necessário tratamento para além do final do contrato de seguro; ou

4.1.3 devido à necessidade médica de ficar com qualquer outra pessoa segura, sendo que o dever de garantia no âmbito deste contrato deverá continuar a existir até que a capacidade para viajar esteja reposta, mas por não mais do que 30 dias.

4.2 O seu direito de rescisão:

Tem o direito de rescindir o contrato de seguro no prazo de 14 dias após a sua celebração sem qualquer motivo. Nós devolveremos o prémio. Se denunciar qualquer evento segurado durante esse período, não será possível uma rescisão.

4.3 Rescisão após um evento segurado

Após um evento segurado para o qual fornecemos garantias, o contrato de seguro pode ser rescindido por escrito por si até 14 dias após a obtenção da informação dessa nossa garantia, e por nós até ao momento da garantia acordada. Se notificar da rescisão, a cobertura deverá expirar 14 dias após a receção da notificação. Se notificarmos da rescisão, a cobertura deverá expirar 30 dias após a receção da notificação.

5. Quais são as suas obrigações num evento segurado?

5.1 O cliente, ou os outros segurados, deverão:

- enviar todos os esforços para contribuir para a mitigação da perda e investigar as circunstâncias de tal perda (dever de mitigar a perda);
- cumprir integralmente com os seus deveres contratuais ou estatutários relacionados com relatórios, informações ou conduta (incluindo informar imediatamente o evento segurado para o contacto especificado na Cláusula 16).

5.2 Se a perda ocorrer como resultado de uma doença ou lesão, o cliente ou as outras pessoas seguras deverão garantir que os médicos responsáveis pelo tratamento estejam livres do seu dever de confidencialidade e autorizados a fornecer informações à Chubb.

5.3 Em caso de morte, devemos ser informados em tempo útil, a fim de nos permitir organizar um post mortem às nossas custas antes do funeral, se a causa da morte tiver sido outra que não o acidente.

5.4 Deverá de imediato informar dos eventos segurados ocasionados por infrações criminais (por exemplo, assaltos, roubos, danos maliciosos, danos corporais) junto das autoridades responsáveis e deve ter na sua posse o respetivo relatório.

- 5.5 Os adiantamentos feitos por nós ou pela Chubb Assistance deverão ser reembolsados no prazo de 30 dias após o regresso ao local de residência.
- 5.6 Deverá nos informar sobre a existência de outras apólices de seguro ou reclamações, por exemplo, com empresas de transporte ou de viagem, às quais poderá reclamar uma indemnização para o evento segurado em questão; deverá também nos informar de reclamações efetuadas e pagamentos de indemnização recebidos de acordo com esse mesmo seguro, bem como das obrigações de terceiros face a uma indemnização.
- 5.7 Se o cliente ou outras pessoas seguras também puderem reclamar garantias que foram fornecidas pela Chubb de terceiros, essas reclamações deverão ser salvaguardadas e atribuídas à Chubb.
- 5.8 A reclamação de garantias de seguro deve ser efetuada por escrito ou em formato eletrónico.

6. Quais são as consequências de uma quebra de obrigações num evento segurado?

Se qualquer dever de informar ou dever quanto a conduta for quebrado e se tal afetar o estabelecimento ou a gravidade das consequências da perda, reservamo-nos o direito de reduzir as nossas garantias. Não haverá redução se for possível provar que a conduta contrária a este contrato não influenciou o estabelecimento e a gravidade das consequências da perda.

7. O que é necessário para reclamações contra terceiros (subsidiariedade)?

Se existirem várias apólices de seguro, o nosso dever de fornecer garantias será secundário em relação a outras seguradoras. Se o evento segurado nos for informado em primeira instância, forneceremos garantias antecipadas. O direito de recurso deve recair sobre nós na medida em que tenhamos fornecido uma indemnização. Isto também se aplica se existir a obrigação de qualquer seguro social ou seguro obrigatório para fornecer garantias (Swiss Federal Law on Accident Insurance (UVG), Swiss Federal Law on Health Insurance (KVG)). Se qualquer outra empresa também fornecer as suas garantias numa base subsidiária, as respetivas empresas serão responsáveis pelas despesas na proporção das suas somas seguradas. As reclamações no âmbito das apólices de seguro de cobertura de acidentes encontram-se excluídas.

8. Que montante deve suportar? (Excesso)

É aplicável um excesso a garantias individuais. Este montante será sempre deduzido do valor de quaisquer garantias fornecidas pela Chubb num evento segurado e deverá suportar esse excesso.

Por favor, consulte a sua apólice ou as seguintes descrições dos tipos individuais de cobertura para o montante do seu excesso.

9. Quando não existe cobertura do seguro?

- 9.1 Não deveremos fornecer qualquer cobertura do seguro e não seremos obrigados a pagar quaisquer danos ou garantias de seguro nos termos deste contrato se essa cobertura do seguro, pagamento de danos ou garantias nos expuserem, ou à nossa empresa-mãe, a uma sanção, proibição ou restrição de acordo com Resoluções da ONU ou sanções comerciais ou financeiras, estatutos ou regulamentos da Suíça, da UE ou dos EUA.
- 9.2 Qualquer doença transmissível, real ou suspeita, que resulte em restrições com impacto na sua viagem introduzidas ou feitas por qualquer fornecedor de viagens ou alojamento ou por qualquer governo ou organismo governamental. Esta Política de Exclusão não se aplica a Pedidos de Indemnização por Despesas Médicas e Despesas de Repatriamento.
- 9.3 Quaisquer despesas que sejam recuperáveis (com ou sem sucesso) por uma Pessoa Segura de:
 - qualquer operador turístico, fornecedor de viagens, companhia aérea, hotel ou outro fornecedor de serviços nos termos de qualquer contrato ou qualquer lei ou regulamento relevante; ou
 - qualquer esquema de compensação.
- 9.4 Não cobriremos qualquer Viagem
 - que envolve viajar especificamente para obter tratamento médico, dentário ou cosmético;
 - quando tiver sido aconselhado a não viajar pelo seu Médico;
 - quando tiver recebido um prognóstico terminal
 - envolvendo viagens para áreas onde no momento da partida o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros FDFA aconselhou contra "todas as viagens" ou "todas as viagens excepto as essenciais" ou viagens "por qualquer razão". Se não tiver a certeza se existe um aviso de viagem para o seu destino, consulte o seu website <https://www.eda.admin.ch/eda/en/fdfa/representations-and-travel-advice.html>.
- 9.5 Além das restrições e exclusões especificadas nas Condições Especiais do Seguro, não existe, em princípio, cobertura do seguro para perdas incorridas como resultado da realização das seguintes situações:
 - equitação;
 - jet ski;
 - motociclismo (todas as motocicletas, scooters, quadriciclos ou triciclos com cilindrada superior a 50 cc);
 - desportos submarinos e de mergulho além da profundidade máxima permitida de acordo com a sua qualificação.
- 9.6 trabalhos manuais durante a viagem;
- 9.7 viagens em que a atividade é realizada a fim de efetuar tratamentos médicos, cosméticos ou outros tratamentos clínicos (por exemplo, tratamentos dentários);
- 9.8 cruzeiros;

- 9.9 quando desportos de inverno sejam o principal motivo da sua viagem;
- 9.10 perdas que já haviam ocorrido ou conhecidas no momento em que o seguro foi celebrado ou a viagem foi reservada;
- 9.11 garantias por doenças ou acidentes que já haviam ocorrido no início da viagem. Existe uma exceção para qualquer agravamento agudo imprevisto de saúde devido a uma condição crónica;
- 9.12 quaisquer sintomas ou doenças existentes no início da viagem e consequências e complicações desses sintomas ou doenças;
- 9.13 perdas que foram intencionalmente causadas pelo cliente ou pelas pessoas seguras;
- 9.14 perdas que foram causadas por si ou outras pessoas seguras como resultado ou durante a prática deliberada de uma infração criminal ou tentativa deliberada de cometer tal crime;
- 9.15 perdas que foram causadas direta ou indiretamente por conflito ou guerra civil.

Contudo, a cobertura do seguro existe para perdas que o cliente ou qualquer outra pessoa segura experiencie como resultado de atos de guerra caso não participe ativamente no conflito ou guerra civil (risco de guerra passivo).

Uma pessoa também participa ativamente se entregar, remover ou, de qualquer outra forma, manipular equipamentos, dispositivos, aparelhos, veículos, armas ou quaisquer outros materiais concebidos para fins bélicos e para a parte que promova o conflito.

Perdas causadas por ataques terroristas também são seguras se esses ataques estiverem relacionados com uma guerra civil ou conflito realizado fora dos territórios das partes em guerra.

A cobertura do seguro exclui, em qualquer caso, perdas causadas:

- por armas ABC (armas atômicas, biológicas ou químicas);
 - relacionadas com conflitos ou condições de guerra entre a China, Alemanha, França, Grã-Bretanha, Japão, Rússia e EUA;
 - estadias ou viagens a países ou regiões, para as quais o Departamento Federal Suíço dos Negócios Estrangeiros (EDA) já tenha emitido um aviso de viagem ou aviso parcial de viagem (regiões) antes do início da viagem;
 - relacionadas com conflito ou guerra civil se a Suíça estiver envolvida como país de guerra ou se os atos de guerra estiverem a ocorrer em território suíço.
- 9.16 relativamente às quais o perito, como, por exemplo, um médico, é um beneficiário direto ou tem relação consigo ou outra pessoa segura por sangue ou casamento;
 - 9.17 incorridas sob a influência direta de drogas, medicamentos, narcóticos ou medicamentos;
 - 9.18 que ocorram durante a participação ativa em:
 - competições, corridas e ralis ou treinos para essas provas com veículos a motor ou embarcações;
 - 9.19 competições e treinos como desportista profissional ou com ligação a um desporto radical (por exemplo, paraquedismo, montanhismo);
 - 9.20 atos de risco aos quais uma pessoa conscientemente se expõe a um perigo particularmente grande;
 - 9.21 como piloto de uma aeronave (incluindo piloto de aeronaves desportivas), desde que seja necessária uma autorização para tal de acordo com a lei suíça, ou como qualquer outro membro da tripulação de uma aeronave;
 - 9.22 causadas por radiação ionizante de qualquer tipo, particularmente transmutação nuclear.

10. Definições (quando aplicável)

10.1 As pessoas próximas à pessoa segura são:

- parentes (cônjuge, pais, filhos, sogros, avós e irmãos);
- companheiros de casa e respetivos pais e filhos;
- cuidadores de crianças menores que não viajam ou dependentes que necessitam de cuidados.

10.2 Colega próximo / cobertura de férias

Um colega próximo / cobertura de férias é uma pessoa com quem o cliente trabalha e que é necessariamente obrigada a estar presente no trabalho durante as suas férias.

10.3 Cruzeiro

Um cruzeiro é uma viagem num navio com duração superior a 3 dias, e cujo transporte e alojamento são em oceano ou rio.

10.4 Condições meteorológicas adversas

Condições meteorológicas, nas quais a polícia ou outras autoridades informam que não é seguro usar a rota de viagem originalmente planeada por meio de canais públicos de comunicação (incluindo TV e rádio).

10.5 No estrangeiro

Fora da Suíça.

10.6 Viagem

Uma viagem é uma estadia privada no estrangeiro com duração superior a um dia. A duração máxima de uma viagem no sentido destas Condições Gerais de Seguro está limitada a um total de 30 dias. Não existe cobertura para a realização de um trabalho manual de qualquer tipo.

10.7 Objetos de valor

Objetos de valor significam joias, peles, objetos de valor com metais preciosos ou pedras preciosas, relógios, leitores de música de qualquer tipo (MP3, iPod, smartphones ou similar), binóculos, sistemas de áudio, equipamentos fotográficos e vídeo, impressoras, organizadores pessoais ou tablets e consolas de jogos.

10.8 Equivalentes em dinheiro

Equivalentes de caixa significa dinheiro e cheques de viagem exclusivamente

10.9 Documentos

Os documentos são passaportes e bilhetes de identidade, bem como cartas de condução

10.10 Agência de viagens

Uma agência de viagens é a companhia aérea com a qual reservou seu voo para a sua viagem.

10.11 Transporte público

O transporte público é qualquer meio de transporte que circule regularmente de acordo com um horário e para o qual deve ser comprado um bilhete. O transporte público não inclui táxis nem carros alugados.

10.12 Avaria

Uma avaria é qualquer falha súbita e imprevista do veículo segurado, como resultado de um defeito elétrico ou mecânico, que impossibilite a continuação da viagem ou torne ilegal continuar a viagem. A seguinte também é considerada uma avaria: falha do pneu; falta de combustível; chaves do veículo trancadas dentro do veículo; ou sem bateria. Perda ou danos nas chaves do veículo ou uso do tipo errado de combustível não constituem uma avaria e não são cobertos.

10.13 Acidente

Qualquer impacto súbito involuntariamente prejudicial de um fator externo não habitual no corpo humano é considerado um acidente. Considera-se também que um acidente ocorra se, devido a um esforço excessivo nos membros ou na coluna, uma articulação for torcida ou os músculos, tendões, ligamentos ou cápsulas articulares forem tensionadas ou rasgarem, ou em caso de afogamento ou morte por asfixia debaixo de água, bem como danos físicos típicos de mergulho (doença descompressiva, barotrauma) sem poder estabelecer um evento de acidente.

10.14 Doutor

Um médico ou especialista, registado ou licenciado para exercer medicina ao abrigo das leis do país em que exerce, que não é nem um nem outro:

1. uma pessoa segurada; ou
2. um parente da Pessoa Segurada que apresenta a Reclamação,

a menos que seja aprovado por Nós.

10.15 Doença Transmissível

Uma doença transmissível significa uma doença ou doença que pode ser transmitida directa ou indirectamente por uma pessoa a outra devido a um vírus, bactéria ou outro microorganismo.

10.16 Veículo a motor

Qualquer dano num veículo a motor segurado, causado por um evento externo súbito e violento, impossibilitando a continuação da viagem ou fazendo com que se torne ilegal a continuação da mesma, é considerado um acidente. O que inclui particularmente os eventos causados por impacto, colisão, capotamento, colisão ou afundamento.

10.17 Doenças graves / consequências de acidentes graves

As doenças ou consequências de acidentes são consideradas graves se resultarem em incapacidade temporária ou permanente para o trabalho ou se resultarem numa incapacidade em viajar.

10.18 Desportos de inverno

Esqui, *bobsleigh*, esqui *cross-country*, esqui glacial, *heli-ski*, *kite snowboard*, esqui de fundo, luge, monoesqui, *skidooring*, esqui, esqui estilo livre, voo de esqui, salto de esqui, *ski racing*, esqui-alpinismo, trenó, *snow blading*, *snowboard*, mota de neve, patinagem de velocidade no gelo, tobogã.

10.19 Ida e Volta (voo de ida e volta):

É uma Viagem que começa ao sair da sua casa, incluindo as escalas na sua Viagem de ida até ao destino e a sua Viagem de regresso a casa até 24 horas, e termina quando regressa ao seu local de residência, com a duração máxima de 30 dias.

10.20 Viagem de Ida (apenas voo de ida):

É uma viagem que começa ao sair da sua casa e termina 3 horas depois de deixar o controlo de passaporte no seu destino, incluindo as escalas da sua Viagem até ao destino até 24 horas.

11. Quando serão pagas garantias?

Se a base legal do nosso dever de fornecer uma garantia e o valor da garantia for estabelecida, o pagamento da garantia deverá ser efetuado no prazo de duas semanas, a menos que as Condições Especiais indiquem o contrário.

12. Em que moeda são pagas as garantias?

Pagamos sempre as nossas garantias em francos suíços (CHF). Para a conversão de moedas estrangeiras, deve ser aplicada a taxa de câmbio para o dia em que as despesas foram pagas por si ou por qualquer outra pessoa segura.

13. Limitação

As reclamações decorrentes do contrato de seguro deverão expirar dois anos após a ocorrência do evento estabelecendo o dever de proporcionar a garantia.

14. Hierarquia de condições

As Condições Especiais para os componentes individuais do seguro prevalecem sobre as Condições Consolidadas para todos os componentes do seguro.

15. Jurisdição e lei aplicável

As reclamações contra a Chubb podem ser submetidas ao tribunal com jurisdição para a sede social da empresa ou o seu local de residência na Suíça ou de qualquer outra pessoa com direito a fazer uma reclamação. A Swiss Insurance Contract Act (VVG) também se deverá aplicar a estas Condições.

16. Morada de contacto

Chubb Insurance (Switzerland) Limited, Bärengasse 32, 8001 Zurique

Parte 2. Condições especiais para os componentes individuais do seguro

A Assistência

I. O que está assegurado?

Está assegurada a prestação de assistência que se tornam necessários durante uma viagem ao **estrangeiro** com e sem despesas.

Condições prévias para fornecer garantias:

É uma pré-condição para a prestação de assistência e o reembolso das garantias financeiras associadas (se com cobertura) que o cliente ou uma pessoa autorizada contacte a Chubb Assistance após a ocorrência do evento segurado e concorda com o curso de ação decorrente.

A Chubb Assistance é responsável por decidir se e de que forma irá fornecer os serviços de assistência em conjunto com as partes envolvidas (por exemplo, o médico responsável pelo tratamento). Existe um acesso a uma linha de emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana. Por favor, consulte a sua apólice de seguro para o número de telefone relevante.

São assegurados serviços de informação, organização e agenciamento fornecidos pela Assistência. As despesas incorridas relativamente aos serviços de agenciamento / organização pelo fornecedor de serviços (por exemplo, médicos, transporte de pacientes, despesas de alojamento, etc.) só serão reembolsadas se o módulo de seguro apropriado tiver sido contratado.

No caso de terceiros serem comissionados, resultando em despesas acumuladas que não estejam cobertas por esta apólice de seguro, a Assistência tem o direito de reivindicar garantias financeiras apropriadas ao Tomador do Seguro ou à pessoa segura. A Assistência deve determinar de que forma e em que quantidade isso deve ocorrer.

Isso não se aplica se o reembolso das despesas for explicitamente especificada abaixo.

II. Garantias do seguro

1. Assistência médica e apoio

Por favor, note que o cliente não é obrigado a fazer qualquer pagamento por aconselhamento e apoio. No entanto, se quaisquer ocorrerem despesas como resultado da Assistência, ficará obrigado a efetuar o pagamento se essas mesmas despesas não estiverem cobertas como parte de um evento segurado no âmbito dos seguintes tipos de cobertura em B - K abaixo.

- 1.1 Garantia de despesas hospitalares ou médicas e pagamento de faturas até ao valor especificado na apólice.
- 1.2 Despesas até ao montante especificado na apólice para o transporte medicamente razoável da pessoa segura através de um meio de transporte adequado do ponto de vista médico (ambulância ou aeronave). Os seguintes são segurados:
 - transporte para o hospital mais próximo, apropriado para tratamento ou para um hospital especialista;
 - transporte de regresso para o local de residência da pessoa segura ou para o hospital apropriado mais próximo do local de residência da pessoa segura sempre que esse transporte de regresso for medicamente aconselhável e razoável, bem como quaisquer transferências entre hospitais dentro do país de origem necessárias para tal;

- transporte de regresso da pessoa segura para o seu local de residência se tiver sido vítima direta de um ataque terrorista, de um ato de sabotagem, de um ataque ou de uma agressão física e, como resultado disso, deixar de estar emocionalmente em condições de continuar a viagem;
- 1.3 encaminhamento de médicos, médicos especialistas, laboratórios, hospitais;
- 1.4 regresso ao hospital por indicação de um médico ou para internamento hospitalar;
- 1.5 acolhimento de crianças menores se os pais estiverem hospitalizados ou incapacitados como resultado de um evento segurado.

2. Assistência Pessoal

As despesas não serão reembolsadas pelos seguintes serviços. O cliente simplesmente beneficia dos recursos de rede e dos serviços da Chubb Assistance aqui. Se as garantias não estiverem cobertas no âmbito dos seguintes tipos de cobertura em B - K abaixo, estas devem ser reembolsadas à Chubb no prazo de 30 dias após o regresso ao seu local de residência.

2.1 Adiantamento em dinheiro

Contactar o seu banco e transferir o montante disponibilizado por esse banco, se não existir outra forma para a transferência de fundos e avançar um máximo de CHF 250, se não for possível contactar o banco no prazo de 24 horas.

2.2 Informar os familiares / colegas e enviar mensagens no caso de problemas médicos ou de viagem

2.3 Apoio em caso de perda de documentos de viagem e bilhetes (não reembolso de despesas)

2.4 Tradução de emergência se o fornecedor de serviços local não falar inglês

2.5 Disposições penais criminais

Se for preso ou ameaçado de prisão durante a viagem e a vigência do contrato porque ter violado inadvertidamente a lei no estrangeiro, a Chubb Assistance deverá contratar um advogado e, se necessário, um intérprete, e deverá suportar as despesas judiciais e de interpretação correspondentes até ao montante especificado na apólice.

B Despesas médicas no estrangeiro

I. Área de invalidez

O seguro é aplicável a uma viagem durante a vigência do seguro e para a área de viagem, conforme declarado na sua apólice.

II. Garantias do seguro

Concedemos as nossas garantias como seguro subsidiário para os esquemas de seguro social estatutários suíços (KVG, UVG) e quaisquer apólices de seguro de saúde suplementares que possa ter se a cobertura dessas apólices for insuficiente.

As seguintes garantias devem ser concedidas de acordo com a tabela de benefícios após a ocorrência de uma emergência médica, ou seja, lesões físicas ou uma doença súbita e imprevista sofrida pela pessoa segura durante a estadia no estrangeiro, que necessite de tratamento hospitalar imediato ou ambulatório por um médico reconhecido, que não pode ser adiado até a pessoa segura regressar ao seu país de origem, desde que realizado por um médico / dentista ou uma pessoa com a licença apropriada:

- reembolso das despesas por internamento em hospital;
- despesas de tratamentos terapêuticos incluindo medicação;
- despesas para estadias hospitalares: concedemos uma cobertura do seguro de acordo com a cobertura do seguro da pessoa segura existente no país de residência / país de origem (ala geral, semi-privada ou privada). Se seleccionar uma categoria mais alta do que a prevista no seguro quando estiver no estrangeiro, não haverá direito a reembolso, a menos que a Chubb Assistance conceda a respetiva aprovação;
- tratamento dentário de emergência e, em caso de danos em próteses dentárias, as medidas necessárias para reparar a capacidade de mastigar;
- transporte medicamente razoável para o hospital mais próximo apropriado para tratamento ou para um hospital especialista;
- transporte de regresso para o local de residência da pessoa segura ou para o hospital apropriado mais próximo do local de residência da pessoa segura, desde que esse transporte de regresso seja medicamente aconselhável e razoável e transporte de regresso da pessoa segura para o seu local de residência, vítima de um ataque terrorista, um ato de sabotagem, um ataque ou uma agressão física e, como resultado disso, não se encontrar emocionalmente em condições de continuar a viagem. A Chubb Assistance pode providenciar qualquer um dos tipos de transporte acima, se considerar necessário e seguro;
- qualquer despesa adicional de alojamento para si até um máximo de CHF 60 por dia por e no máximo de 10 dias ou CHF 600 mais o voo de regresso, se o o esquema original se estender para além da data original do voo de regresso como resultado de doença ou incapacidade para viajar. Estas despesas devem ser aprovadas pela Chubb Assistance e devem ser do mesmo tipo e qualidade das originais;
- despesas adicionais de alojamento para uma pessoa próxima a si até um máximo de CHF 60 por dia e no máximo de 10 dias ou CHF 600 mais o voo de regresso se o esquema original se estender além da data original do voo de

regresso como resultado de doença ou incapacidade para viajar. Estas despesas devem ser aprovadas pela Chubb Assistance e devem ser do mesmo tipo e qualidade das originais;

- organizar e cobrir as despesas básicas da repatriamento dos restos mortais para o local de residência em caso de morte;
- despesas de funeral na área de viagem para o estrangeiro.

O excesso é de CHF 50.

III. Evento segurado

Uma emergência médica, isto é, uma lesão física súbita ou doença súbita e imprevista durante a estadia no estrangeiro, ocorre durante a viagem que pode resultar em morte e necessita de tratamento hospitalar ou ambulatorio imediato por um médico reconhecido e que não pode ser adiada até regresso ao país de origem.

A confirmação de capacidade para viajar por um médico qualificado é necessária não antes de 5 dias antes da partida para viagens por mulheres grávidas a partir da 28^a semana de gravidez.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9. "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

- Garantias para doenças ou acidentes já ocorridos no início da viagem. Existe uma exceção para qualquer agravamento agudo imprevisto da saúde devido a uma condição crónica
- Quaisquer sintomas ou doenças existentes no início da viagem e as consequências e complicações de tais sintomas ou doenças
- Tratamento no exterior, que foi a única razão ou uma das razões para a realização da viagem
- Exames gerais de check-up e exames de rotina
- Exames e tratamento médico devido a gravidez, parto e término da gravidez, a menos que estes se tornem necessários como resultado de um agravamento agudo não previsto da saúde da mãe ou do nascituro
- Tratamentos psicanalíticos e psicoterapêuticos
- Auxiliares e acessórios (por exemplo, próteses, óculos, palmilhas, meias de compressão, etc., bem como requisitos de saúde, como lâmpadas de calor e termómetros)
- Tratamento de medicina alternativa
- Tratamentos de bem-estar, por exemplo, massagem
- Despesas decorrentes de métodos de tratamento e / ou medicação geralmente não reconhecidos cientificamente no país de origem ou no local onde a pessoa segura se encontra
- Tratamentos ou outras medidas que excedam o medicamento necessário. Nesse caso, temos o direito de reduzir a garantia num montante razoável
- Despesas de retenção e franquias de segurança social estatutárias

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Para poder reclamar as garantias da Chubb, o cliente ou outras pessoas seguras como pessoas com direito a reclamar devem efetuar imediatamente e após a ocorrência do evento segurado o seguinte:

- informar imediatamente a Chubb Assistance de todos os detalhes de qualquer circunstância que possa resultar no dever de garantias;
- informar a Chubb Assistance de qualquer tratamento hospitalar no prazo de 10 dias após o início do tratamento;
- ser examinado por um médico instruído por nós a pedido.

C Prestação hospitalar

I. Área de validade

O seguro é aplicável a uma viagem durante a vigência do seguro e na área de viagem, conforme declarado na sua apólice.

II. Garantias do seguro

Para cada 24 horas ou parte em que esteja hospitalizado como resultado de um acidente segurado, pagaremos o montante segurado acordado de CHF 15 por dia e até ao máximo de CHF 675.

III. Eventos segurados

Recebe tratamento medicamente necessário como resultado do acidente ou se submete a cirurgia ambulatoria sob anestesia num hospital como resultado do acidente. O anestésico local não deve ser considerado anestesia dentro do significado destas Condições Gerais de Seguro.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9. "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

Os tratamentos e estadias em sanatórios e casas de recuperação são considerados como não sendo tratamentos médicos necessários.

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Para poder reclamar as garantias da Chubb, o cliente ou outras pessoas seguras como pessoas com direito a reclamar devem efetuar, imediatamente e após a ocorrência do evento segurado, o seguinte:

- informar imediatamente a Chubb Assistance de todos os detalhes de qualquer circunstância que possa resultar no dever de garantias;
- informar a Chubb Assistance de qualquer tratamento hospitalar no prazo de 10 dias após o início do tratamento;
- ser examinado por um médico instruído por nós a pedido.

D Cobertura de acidentes

I. Área de validade

O seguro é aplicável a uma viagem durante a vigência do seguro e na área de viagem, conforme declarado na sua apólice.

II. Garantias do seguro

Concedemos a cobertura de seguro acordada em caso de acidentes sofridos pela pessoa segura durante a viagem coberta que levam a morte provocada por acidente ou um grau permanente de invalidez relacionado com o acidente de mais de 20% no prazo de 12 meses desde a data do acidente. Pagamos o valor especificado na Apólice nesses casos. Pagamos apenas esses montantes segurados uma vez. Não poderá ser efetuada qualquer reclamação adicional de garantias no âmbito do seguro de acidentes no estrangeiro após o pagamento deste montante. Se a pessoa segura ainda não tiver atingido a idade de 16 anos à data do acidente, deve ser pago 75% do valor segurado especificado na Apólice.

O grau de invalidez é calculado de acordo com a cláusula D II. 1. e A cláusula D III..

1. Invalidez

Pagamos a garantia de invalidez como uma soma de capital.

O montante da garantia é calculado com base na soma segurada e no grau de invalidez provocada pelo acidente. No entanto, não haverá lugar a um pagamento superior a 100% (mesmo que existam várias partes do corpo lesadas / órgãos sensoriais).

Em caso de perda ou invalidez funcional total das seguintes partes do corpo e órgãos sensoriais, serão aplicados exclusivamente os seguintes graus de invalidez:

- Braço 70%; Braço acima da articulação do cotovelo 65%; Braço abaixo da articulação do cotovelo 60%
- Mão 55%; Polegares 20%; Dedo indicador 10%; Outro dedo 5%
- Perna acima do meio da coxa 70%; Perna até ao meio da coxa 60%; Perna abaixo do joelho 50%; Perna até ao meio da parte de cima da perna 45%
- Pé 40%; Dedo grande do pé 5%; Outro dedo do pé 2%
- Olho 50%
- Audição numa ouvido 30%
- Olfato 10%
- Paladar 5%

Para a perda parcial ou comprometimento parcial da função, aplica-se a parte correspondente da respetiva percentagem. Para outras partes do corpo e órgãos sensoriais, o grau de invalidez é medido de acordo com o grau de comprometimento da capacidade física ou mental normal como um todo. São apenas considerados os aspetos médicos.

2. Morte acidental

Pagamos a garantia por morte como indicado na tabela de garantias como uma soma de capital.

III. Eventos segurados

A capacidade física ou mental da pessoa segura fica prejudicada permanentemente como resultado de um acidente (invalidez). Um comprometimento é permanente se for provável que exista durante mais de três anos e não seja esperada qualquer alteração na condição da pessoa.

1. A invalidez:

- 1.1 ocorreu no prazo de 12 meses desde o acidente; e
- 1.2 foi diagnosticada por um médico por escrito ou em formato eletrónico, tendo sido por si reclamada por meio da apresentação de um atestado médico enviado para nós no prazo de 15 meses após o acidente.
- 1.3 Não haverá pedido de indemnização por invalidez se a morte ocorrer como resultado do acidente no prazo de um ano após o acidente (morte acidental).

2. Quais são os efeitos de doença ou invalidez?

Como seguradora de acidentes, concedemos garantias para as consequências de acidentes. Se a doença ou invalidez tiver contribuído para os danos para a saúde ou as consequências desses danos causados por um acidente, as reduções serão feitas da seguinte forma:

- em caso de invalidez, a percentagem do grau de invalidez será reduzida;
- em caso de morte e, salvo acordo em contrário, em todos os outros casos, a garantia será reduzida;
- em proporção à doença ou à invalidez.

No entanto, se a proporção da contribuição for inferior a 40%, a redução não será aplicada.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9. "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

1. Não existe cobertura do seguro para os seguintes acidentes:

Acidentes sofridos pela pessoa segura em decorrência de transtornos mentais ou comprometimento da consciência, bem como acidentes sofridos em decorrência de crises epiléticas ou outras convulsões que afetem todo o corpo da pessoa segura.

2. As seguintes lesões também são excluídas:

- 2.1 danos nos discos intervertebrais, bem como sangramento de órgãos internos e hemorragias cerebrais, a menos que sejam causados por um acidente;
- 2.2 danos na saúde causados pela radiação, a menos que a exposição a tal seja resultado de um acidente;
- 2.3 danos na saúde causados por tratamentos terapêuticos ou cirurgia na pessoa segura, a menos que esse tratamento ou cirurgia seja resultado de um acidente segurado;
- 2.4 por atos violentos de terceiros;
- 2.5 infecções, a menos que sejam causadas por tratamentos terapêuticos ou cirurgias necessárias devido a acidente;
- 2.6 envenenamento como resultado da ingestão oral de substâncias sólidas ou líquidas.
- 2.7 Contudo, o envenenamento causado pela ingestão pontual de um alimento venenoso está incluído, desde que qualquer dano na saúde resultante ocorra no prazo de 48 horas e seja medicamente diagnosticado dentro deste prazo;
- 2.8 transtornos anormais como resultado de reações psicológicas que não possam ser direta e causalmente atribuídas a uma lesão física / perda física, mesmo que causadas por um acidente.

3. Contudo, existe uma cobertura do seguro:

- 3.1 se esses transtornos forem causados por um evento de acidente coberto por este contrato;
- 3.2 para acidentes causados por comprometimento da consciência devido a intoxicação; no entanto, se o acidente ocorrer durante a condução de um veículo a motor, a cobertura só existirá se o nível de álcool no sangue no momento do acidente estiver abaixo da taxa de alcoolemia permitida de acordo com a legislação local;
- 3.3 para acidentes desencadeados por um ataque cardíaco e acidente vascular cerebral.

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Após um acidente que se espera que resulte numa obrigação de uma garantia, o cliente ou a pessoa segura deve imediatamente:

- consultar um médico;
- seguir as orientações do médico; e
- notificar-nos.

Se os médicos forem instruídos por nós, a pessoa segura também deve ser examinada por esses médicos. Suportaremos as despesas necessárias.

Se o acidente resultar em morte, deveremos ser informados em 48 horas, mesmo que já tenhamos sido informados do acidente. Se necessário, reservamo-nos o direito de realizar um exame / exumação post mortem por um médico por nós instruído.

E Seguro das despesas de cancelamento ("Cancelamento")

I. Área de validade

O seguro de cancelamento começa no momento da reserva definitiva e termina no início da viagem segurada.

II. Garantias do seguro

1. Despesas de cancelamento

Se o cliente ou as outras pessoas seguras cancelarem a viagem como resultado de um evento segurado, a Chubb pagará as despesas de cancelamento devidas até à soma segurada especificada na visão geral da cobertura do seguro. Isso inclui despesas de cancelamento para:

- disposições noturnas;
- voos ou outros meios de transporte;
- excursões.

2. Excesso

O excesso é de 10% do preço da viagem, sujeito a um mínimo de CHF 50.

III. Eventos segurados

- Doença grave ou súbita, A sua quarentena obrigatória por ordem de um médico tratante como resultado de uma infecção grave, acidente grave, complicações na gravidez ou como resultado de morte, desde que o evento em questão ocorra após o momento da reserva e seja confirmado como clinicamente necessário pelo médico tratante:
 - sofrido por si;
 - sofrida por um acompanhante que tenha reservado a mesma viagem e a tenha cancelado;
 - Sofreu por uma pessoa próxima de si, excepto em relação à quarentena, que é excluída como evento seguro para uma pessoa próxima de si.
 - Se várias pessoas reservaram a mesma viagem, esta pode ser cancelada por um máximo de 10 pessoas.
- A cobertura só existirá no caso de condições psicológicas se:
 - um psiquiatra certificar a incapacidade para viajar e a incapacidade para o trabalho; e
 - a incapacidade para o trabalho seja comprovada mediante a apresentação de uma declaração de ausência por parte do empregador.
- A cobertura só deve existir para doenças crónicas se a viagem tiver de ser cancelada como resultado de uma piora aguda inesperada da condição. É um pré-requisito que, no momento em que a viagem foi reservada, o estado de saúde estivesse estável e a pessoa estivesse apta para viajar.
- Em caso de gravidez, a cobertura do seguro só deve existir se uma emergência como resultado de complicações diagnosticadas por um médico especializado em obstetria, por exemplo um ginecologista.
- Se perder o início da sua viagem devido a um roubo ou tentativa de roubo no seu local de residência ou de qualquer outra pessoa segura, e a polícia exigir a sua presença.
- Devido a danos causados por incêndio ou inundação no seu local de residência ou de qualquer outra pessoa segura, se esse dano ocorrer no prazo de 7 dias desde o início da viagem.
- Se for inesperadamente chamado como testemunha em processos judiciais.
- Como resultado de desemprego inesperado após a celebração da apólice de seguro.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9). "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

1. Recuperação má / condições pré-existentes ou doenças crónicas

Se uma doença ou as consequências de um acidente, de uma operação ou de um procedimento médico já eram existentes no momento da reserva da viagem e tiver havido lugar a uma recuperação até à data da viagem. Se a recuperação das consequências de uma operação / procedimento médico que foi planeado no momento da reserva da viagem, mas que ocorreu posteriormente, não tiver tido lugar.

2. Cancelamento pela agência de viagens ou a parte sob o dever de fornecer o serviço (prestador de serviços)

Se a agência de viagens ou a parte com o dever de fornecer o serviço (prestador de serviços) não puder ou puder apenas fornecer parcialmente os serviços contratuais, cancelar a viagem ou tiver de cancelar a viagem com base nas circunstâncias específicas e, ao abrigo de um dever estatutário, tiver de reembolsar os serviços que não tenham sido prestados. As circunstâncias específicas de acordo com as quais a viagem terá de ser cancelada incluem as recomendações efetuadas pelo Departamento Federal Suíço dos Negócios Estrangeiros para não viajar para a área em questão.

3. Outros

Se a viagem reservada não puder ser realizada como planeado como resultado de:

- 3.1 Ser chamado para testemunha tendo sido previsível no contexto das suas atividades profissionais regulares (por exemplo, devido a trabalhar como perito);
- 3.2 Estiver em falta e puder perder o seu emprego ou se tiver demitido do seu emprego;
- 3.3 Tiver sido ou ser trabalhador independente ou com um contrato temporário.

4. Despesas e pagamento em espécie

- 4.1 As despesas com taxas de administração e os prémios de seguro não serão reembolsados.

- 4.2 Os serviços remunerados por meio de pagamento em espécie, por exemplo, pontos de bônus, milhas aéreas, partilhas de tempo ou esquemas de bônus similares, não serão reembolsados.
- 4.3 Quaisquer despesas incorridas como resultado da imposição de qualquer lei, regulamento ou ordem pública por qualquer autoridade pública ou governo que tenha impacto na sua viagem (incluindo, sem limitação, o encerramento de fronteiras ou espaço aéreo, bloqueios e outras restrições à circulação de pessoas).

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Para poder reclamar as garantias da Chubb, o cliente ou as outras pessoas seguras como pessoas com direito a reclamação devem cancelar a viagem reservada junto da agência de viagens imediatamente após a ocorrência do evento segurado e, em seguida, informar a Chubb do evento de perda por escrito.

F Redução

I. Área de validade

A cobertura do seguro começa no início da viagem segurada durante o período de seguro e na área de viagem, conforme declarado na sua apólice.

II. Garantias do seguro

1. Despesas de redução

- 1.1 Reembolsaremos as despesas relativas aos serviços de transporte ou alojamento reservados e contratualmente devidos que não foram utilizados e que podem ser comprovadas.
- 1.2 A compensação será calculada a partir do preço total da viagem. A proporção de dias não utilizados para o total de dias da viagem deve ser calculada.

Reembolsaremos as despesas adicionais que podem ser comprovadas pela alteração da reserva ou do transporte alternativo num meio de transporte semelhante àquele da viagem de regresso originalmente planeada na rota alternativa mais direta, incluindo as despesas de alojamento necessárias.

2. Limite

A garantia do seguro é limitada ao montante especificado na apólice.

3. Excesso

O excesso é de CHF 50.

III. Eventos segurados

Razões da redução: o cliente ou as outras pessoas seguras têm de reduzir ou adaptar a viagem por uma das razões especificadas em E III.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9). "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

O cliente ou as outras pessoas seguras não podem reduzir ou adaptar a viagem de acordo com as razões especificadas em E IV.

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Para poder reclamar as garantias da Chubb, o cliente ou as outras pessoas seguras como pessoas com direito a reclamação devem cancelar a viagem reservada junto da agência de viagens imediatamente após a ocorrência do evento segurado e, em seguida, informar a Chubb do evento de perda por escrito.

G Partida perdida

I. Área de validade

A cobertura do seguro começa após a celebração da apólice e é aplicável a cada voo especificado na confirmação de reserva como parte da viagem segurada.

II. Garantias do seguro

1. Partida perdida

O seguro prevê o pagamento até ao montante máximo segurado no caso de chegada tardia ao local de partida para qualquer hotel necessário ou despesas de transporte, a fim de chegada à área de viagem ou ao local de residência.

2. Excesso

O excesso é de CHF 50.

III. Evento segurado

1. Atrasos do transporte público

O evento segurado ocorre devido a um atraso do transporte público como resultado de:

- uma avaria ou acidente rodoviário envolvendo o táxi ou o carro que deveria transportá-lo até ao local de partida;
- o meio de transporte que pretendia usar para viajar para o aeroporto atrasou.

2. Condições especiais para cobertura do seguro

Deve:

- fornecer provas documentais do seu acidente / avaria;
- fornecer uma declaração por escrito por parte da empresa de transporte público quanto ao tipo, razão e duração do atraso.
- Sair do seu local de residência num horário que normalmente o iria permitir chegar em tempo útil usando o transporte público.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9). "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

- Atrasos causados por si ou pelas pessoas seguras que viajam consigo.
- Perdas incorridas porque recusou uma oferta de um voo alternativo de qualidade semelhante que teria chegado num momento anterior.
- Regulamentos oficiais
- Se a viagem reservada não puder ser realizada como planeado, como resultado dos regulamentos oficiais.
- Greves que já haviam sido anunciadas ou realizadas aquando da celebração da apólice de seguro.
- Serviços remunerados por meio de pagamento em espécie, por exemplo, pontos de bónus, milhas aéreas, partilhas de tempo ou esquemas de bónus similares.
- Despesas de hotel ou de transporte que foram reservados numa classe superior à original, por exemplo, classe executiva em vez da económica.
- Perdas incorridas como resultado de cinzas vulcânicas.

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Para poder reclamar as garantias da Chubb, o cliente ou as outras pessoas seguras como pessoas com direito a reclamação devem fornecer os seguintes documentos imediatamente após a ocorrência do evento segurado:

- declaração por escrito por parte da empresa de transporte público quanto ao tipo, razão e duração do atraso.
- relatório da polícia ou da empresa de avarias em relação ao acidente / avaria;
- faturas / recibos das despesas de transporte e hotel.

H Atraso do voo e desistência da viagem

I. Área de validade

A cobertura do seguro começa após a conclusão da apólice e é aplicável a cada voo, conforme especificado na confirmação da reserva.

II. Garantias do seguro

1. Atraso do voo

O seguro cobre todos as despesas pessoais necessários incorridas no caso de atraso do voo. A partir da décima-segunda (12^a) hora de atraso, as despesas incorridas com itens pessoais serão suportadas até um valor de CHF 75. As despesas com alimentação pessoal até um montante de CHF 75 serão suportadas para cada doze (12) horas de atraso posterior. As despesas incorridas para itens pessoais deverão ser suportadas até um valor máximo de CHF 300.

No caso de um atraso superior a 24 horas, deverão ser aplicáveis as despesas da cláusula H II. 2.

2. Desistência da viagem devido a um atraso

Se desistir da sua viagem após um atraso de pelo menos 24 horas da partida internacional programada, reembolsaremos as despesas da viagem e do alojamento não usados até ao valor indicado na Visão geral da cobertura do seguro que pagou ou está contratado para pagar e que não pode ser recuperado de nenhuma outra fonte.

3. Exclusividade mútua

Uma reclamação só poderá ser efetuada no âmbito do item H.II.1 ou H.II.2 acima, não ambos.

III. Evento segurado

1. Atraso do voo

O voo está atrasado em mais de 12 horas (calculado a partir do horário de partida oficial original). O voo está atrasado em mais de 12 horas (calculado a partir da hora oficial de partida oficial) na viagem de ida ou na parte final da viagem de ida e volta porque a partida programada do transporte público foi afetado por uma greve; ação industrial; Clima Adverso; avaria mecânica ou aterragem de uma aeronave devido a defeito mecânico ou estrutural.

2. Desistência da viagem

O voo de ida está atrasado em pelo menos 24 horas (calculado a partir do horário de partida oficial original), porque a partida programada do Transporte Público foi afetada por uma greve; ação industrial; Clima Adverso; avaria mecânica ou aterragem de uma aeronave devido a defeito mecânico ou estrutural.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9. "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

- Atrasos causados por si ou pelas pessoas seguras que viajam consigo e as perdas incorridas porque recusou uma oferta de um voo alternativo de qualidade semelhante que teria chegado num momento anterior.
- Qualquer reclamação devido ao seguinte:
 - Transporte público retirado de serviço sob as instruções de uma Autoridade de Aviação Civil, Autoridade Portuária ou autoridade similar;
 - uma greve iniciada ou anunciada antes da celebração do contrato de seguro;
 - qualquer viagem de transporte público que comece e termine no país de partida.
- Qualquer encargo ou despesa pago ou liquidado com qualquer tipo de *voucher* promocional ou pontos, *timesharing*, esquema de pontos de férias, ou qualquer reclamação de taxas de administração, custos de manutenção ou taxas de câmbio em relação a *timesharing* ou acordos similares.
- Qualquer reclamação porque a pessoa segura não permitiu tempo suficiente para a viagem.
- Quaisquer despesas que:
 - As pessoas seguras podem se recuperar de qualquer operador turístico, companhia aérea, hotel ou outro prestador de serviços;
 - a pessoa segura normalmente teria de pagar durante a sua viagem.
- Qualquer pedido de desistência da viagem devido a cinzas vulcânicas.
- O excesso por desistência da viagem.

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Para poder reclamar as garantias da Chubb, o cliente ou as outras pessoas seguras como pessoas com direito a reclamação devem fornecer os seguintes documentos imediatamente após a ocorrência do evento segurado:

- declaração por escrito por parte da companhia aérea quanto às razões do atraso do voo;
- faturas / recibos para os itens comprados.

I Bagagem e incidentes da viagem

I. Área de validade

O seguro é aplicável a uma viagem durante a vigência do seguro e na área de viagem, conforme declarado na sua apólice.

II. Garantias do seguro

- Os objetos de valor pessoal são os itens comprados por si durante a viagem para uso pessoal que geralmente traz consigo.
- O cliente ou as outras pessoas seguras deverão receber, após a dedução de um montante para desgaste prévio, o valor de reposição até ao montante especificado por viagem na tabela de garantias.
- Por favor, observe o limite máximo por item. Os itens que consistem em várias partes devem ser considerados como um item.
- Por favor, consulte também a tabela de garantias quanto ao montante segurado para valores e equivalentes de caixa.
- Reembolsamos as despesas de substituição que comprovar ter pago por documentos.
- Por favor, consulte a tabela de garantias quanto a qualquer excesso aplicável.

- Se o cliente ou outras pessoas seguras recuperarem os bens roubados após o pagamento da garantia, poderá escolher se deseja devolver a garantia ou entregar o bem. Podemos solicitar que tome essa decisão no prazo de duas semanas.
- O direito de escolha passa para nós após esse prazo.

III. Eventos segurados

- O cliente está segurado se, durante o decurso da viagem segurada, a sua bagagem pessoal, os valores ou os equipamentos desportivos:
 - Forem perdidos, isto é, não forem encontrados ou roubados;
 - Ficarem danificados; ou
 - Forem destruídos.
- Dinheiro e valores só são segurados se:
 - forem usados de acordo com o propósito a que se destinam; ou
 - estiverem localizados numa sala trancada não acessível ao público num cofre que ofereça uma segurança aumentada mesmo com a remoção do próprio recipiente; ou
 - forem entregues a uma empresa de hospedagem ou num vestuário vigiado ou supervisionados de outra forma.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9. "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

- Perdas como resultado de não serem tomadas as precauções usuais para garantir a segurança da sua bagagem pessoal e equipamento de propriedade / negócios, por exemplo num local acessível ao público e não ao seu cuidado direto.
- Perdas causadas pelo abandono, deixando a propriedade abandonada ou para trás.
- Danos ou perda de:
 - óculos, lentes de contacto, aparelhos auditivos, todo o tipo de próteses;
 - danos de valores mobiliários, títulos, obrigações, selos;
 - documentos de qualquer tipo;
 - danos em animais;
 - instrumentos musicais;
 - vidro, porcelana, antiguidades;
 - artigos em feiras e exposições;
 - fotografias;
 - equipamento desportivo durante a utilização, bicicletas;
 - itens/ferramentas usados para realizar atividades comerciais, a menos que definidos como equipamentos comerciais;
 - televisores;
 - veículos ou acessórios;
 - embarcações e/ou equipamentos auxiliares;
 - itens emprestados ou confiados à pessoa segura ou alugados por e sta;
 - para os quais não recebemos o relatório da polícia ou o relatório da empresa de transporte público;
 - itens pessoais de bagagem durante o transporte não reportados à empresa de transporte público de imediato;
 - como resultado de perturbações de ordem pública, rebelião, revolução, terrorismo, tomada de poder militar ou não autorizada;
 - todo o tipo de armas.
- Perdas como resultado de apreensão ou confisco por parte das autoridades aduaneiras ou de qualquer outra autoridade pública, danos ou destruição.
- Perdas como resultado de falha elétrica ou mecânica, desgaste geral, danos por traça ou vermes, amassamento.
- Perdas como resultado de arranhões ou qualquer processo de tingimento ou limpeza.

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Para poder reclamar as garantias da Chubb, o cliente ou outras pessoas seguras como pessoas com direito a reclamar devem efetuar, imediatamente e após a ocorrência do evento segurado, o seguinte:

- reportar de imediato as perdas que ocorram sob custódia de terceiros (por exemplo, transportadoras comerciais, hotéis, etc.) a esse mesmo terceiro ou reclamar indemnização em tempo hábil;
- reportar de imediato as perdas causadas por infrações criminais (por exemplo, assaltos, roubo, vandalismo) às autoridades policiais, apresentando uma lista de todos os bens perdidos e mediante uma confirmação por escrito por parte das autoridades policiais;
- a pedido, enviar-nos um item danificado às suas próprias custas por correio registado e com aviso de receção;
- Para a propriedade segurada recuperada: informar-nos de imediato da investigação quanto ao respetivo paradeiro ou recuperação da propriedade;

- reembolsar qualquer indenização paga no prazo de duas semanas ou entregar o item recuperado e atribuir-nos os direitos de propriedade;
- enviar-nos todos os documentos necessários às suas próprias custas, particularmente:
 - certidões policiais;
 - confirmação de perda por parte da transportadora comercial ou do alojamento;
 - contas originais de recuperação, substituição e reparação.

J Atraso da bagagem

I. Área de validade

O seguro é válido para o voo de ida para a área de viagem especificada na confirmação da reserva.

II. Garantias do seguro

No caso de atraso da bagagem superior a 12 horas, o seguro cobre as despesas incorridas com roupas e produtos de higiene pessoal que comprou depois de chegar à área específica de viagem. As despesas substanciadas até CHF 200 serão reembolsadas para cada pessoa segura afetada pelo atraso.

III. Eventos segurados

A sua bagagem despachada no voo de saída tem um atraso no destino final superior a 12 horas. Não existe cobertura do seguro para atraso da bagagem no regresso ao local de residência.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9. "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

- Bagagem com atraso após o voo de regresso para o seu local de residência.
- Atraso, detenção, apreensão ou confisco pela alfândega ou por outros funcionários.

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Para poder reclamar as garantias da Chubb, o cliente ou outras pessoas seguras como pessoas com direito a reclamar devem efetuar, imediatamente e após a ocorrência do evento segurado, o seguinte:

- confirmação por escrito da companhia aérea sobre as razões para o atraso da bagagem;
- faturas / recibos para os itens comprados.

K Responsabilidade pessoal

I. Área de validade

O seguro é aplicável a uma viagem durante a vigência do seguro e na área de viagem, conforme declarado na sua apólice.

II. Garantias do seguro

1. Cobertura do seguro

A cobertura do seguro inclui:

- 1.1 Investigação da responsabilidade;
- 1.2 defesa de pedidos infundados por danos;
- 1.3 indemnização do Tomador do Seguro face à responsabilidade justificada por danos.

A responsabilidade por danos justifica-se se o cliente ou a outra pessoa segura for obrigada a conceder uma indemnização com base em estatutos, uma decisão judicial, admissão ou liquidação e nos encontrarmos vinculados a tal. Apenas seremos obrigados pelas admissões feitas e os acordos estabelecidos por si sem o nosso consentimento, se existir uma reclamação, mesmo sem essa admissão ou acordo.

Se for considerado responsável pelos danos e a decisão for obrigatória para nós, deveremos indemnizá-lo mediante uma reclamação de terceiros no prazo de um período de duas semanas;

- 1.4 as despesas com o advogado de defesa de acordo com a tabela de honorários ou superior, se expressamente acordado connosco para a nomeação do advogado de defesa como desejado ou aprovado por nós para si ou as outras pessoas seguras num processo criminal devido a um evento segurado que possa resultar em responsabilidade e para a qual existe cobertura do seguro;
- 1.5 a prestação de uma caução ou garantia a si, se tiver a obrigação legal de garantir a segurança de uma anuidade devida como resultado de um evento segurado, ou se a execução de uma decisão judicial contra a pessoa segura puder ser impedida através de uma garantia ou uma obrigação;

- 1.6 a condução de litígios em seu nome se um evento segurado resultar em litígios entre si ou outras pessoas seguras e o reclamante ou o sucessor deste último.
- 1.7 As despesas do litígio serão suportadas por nós.

2. Montante das garantias

Limite máximo por evento de perda:

- 2.1 A nossa provisão de indemnização é limitada aos montantes segurados e acordados para cada evento segurado. Isto também é aplicável se a cobertura do seguro se estender a várias partes sujeitas ao pagamento de indemnização. Várias perdas simultâneas e devido à mesma causa são tratadas como um evento de perda. O montante total da garantia para todos os eventos segurados num ano de seguro é limitado a duas vezes a soma segurada acordada.
- 2.2 As despesas em conformidade com a cláusula 1.5 não serão deduzidas do valor segurado como garantias, a menos que o litígio tenha lugar nos Estados Unidos da América (EUA) ou no Canadá. Se as reclamações de responsabilidade justificadas decorrentes de um evento segurado excederem o montante segurado, suportaremos as custas judiciais na proporção do montante segurado quanto ao montante total dessas reclamações. Nesses casos, reservamo-nos o direito de nos abster de fornecer garantias adicionais, pagando o montante segurado e uma parte das despesas até então incorridas correspondentes ao montante segurado.
- 2.3 Se o cliente, como pessoa segura, for obrigado a pagar uma anuidade ao reclamante e se o montante em dinheiro da anuidade exceder o valor segurado ou o montante restante do valor segurado após a dedução de quaisquer outras garantias decorrentes do mesmo evento segurado, a anuidade a ser paga apenas deverá ser reembolsada na proporção do valor segurado ou do montante restante quanto ao valor em dinheiro da anuidade. Ao calcular o valor proporcional, o valor em dinheiro da anuidade e o montante da cobertura devem ser determinados de acordo com a declaração sob a forma de um plano de negócios dirigido à autoridade reguladora responsável relacionada com esta matéria.

3. Garantia máxima por danos ao imóvel arrendado

Para as garantias do seguro resultantes de danos ao imóvel arrendado de acordo com a Cláusula 3.7, o pagamento da indemnização será limitado ao montante especificado no contrato do seguro por evento segurado e por ano de seguro. O montante total da garantia para todos os eventos segurados num ano de seguro é limitado a duas vezes o valor segurado acordado.

4. Limite de despesas adicionais atribuíveis

Se a liquidação de uma reclamação de responsabilidade por reconhecimento, satisfação ou liquidação solicitada por nós falhar devido à sua conduta, então não seremos obrigados a pagar quaisquer despesas adicionais para indemnização, juros e despesas a partir do momento da recusa da pessoa segura.

5. Outras apólices de seguro de responsabilidade pessoal

De acordo com a Parte I, Cláusula 7, qualquer outra cobertura existente prevalecerá sobre este Seguro de Responsabilidade Pessoal de Viagem.

6. Excesso

O excesso é de CHF 50.

III. Eventos segurados

Existe cobertura do seguro para as circunstâncias em que seja efetuada uma reclamação de indemnização a si ou outras pessoas seguras por terceiros no âmbito das disposições de responsabilidade legal de direito privado devido a um evento de perda ocorrido durante a vigência do contrato de seguro que resulte em:

- morte, ferimentos ou danos à saúde das pessoas (danos pessoais); ou
- danos ou destruição de bens (danos à propriedade).

1. Riscos segurados

No âmbito das disposições seguintes, a cobertura do seguro estende-se à responsabilidade estatutária da pessoa segura como pessoa física em viagens seguradas ao estrangeiro. Os riscos segurados do dia-a-dia são atividades particularmente

- 1.1 como chefe de família ou agregado familiar (por exemplo, decorrente da obrigação de cuidar de menores);
- 1.1 como ciclista;
- 1.2 relativo à participação em eventos desportivos, com exceção das exclusões previstas na cláusula 4.2;
- 1.3 relativas à legítima posse e uso privado de armas brancas, armas de fogo, munições e projéteis, mas não para fins de caça ou delitos;
- 1.4 como cavaleiro ao utilizar cavalos pertencentes a terceiros para fins particulares. As reclamações de responsabilidade pelo detentor ou proprietário dos animais contra a pessoa segura não estão seguradas;
- 1.5 como cuidador de animais domésticos, pequenos animais e abelhas, mas não cães, gado, cavalos, outros animais de equitação e tração, animais selvagens ou animais mantidos para fins comerciais ou agrícolas;

- 1.6 como inquilino (mas não inquilino a longo prazo, arrendatário, etc.) de apartamentos, quartos de hotel ou pensões e casas residenciais para fins de viagens de negócios.

2. Riscos não segurados ou riscos com seguro restrito

2.1 Atividades profissionais e outras

Os riscos de uma empresa, profissão, serviço ou escritório (incluindo cargos honorários), trabalho responsável em qualquer tipo de associação ou ocupação incomum ou perigosa encontram-se excluídos.

2.2 Veículos a motor, aviões e embarcações

A responsabilidade do proprietário, possuidor, detentor ou operador de um veículo a motor, aeronave ou embarcação por perdas causadas pelo uso desse veículo não está assegurada.

No entanto, existe cobertura do seguro para responsabilidade por perdas causadas pelo uso de:

2.2.1 aviões modelo, balões não tripulados e papagaios:

- que não sejam movidos por motores ou propulsores;
- cujo peso total em voo não seja superior a 5 kg; e
- para os quais o seguro não seja obrigatório;

Essa extensão não se aplica a todo tipo de drone;

2.2.2 veículos para desportos aquáticos, com exceção de barcos à vela próprios e de veículos de desportos aquáticos próprios ou de terceiros com motor - incluindo motores auxiliares ou externos - ou propulsores.

IV. Eventos não segurados (além da Cláusula 9. "Quando não existe cobertura do seguro?" das Condições Consolidadas)

Além das exclusões estabelecidas na Parte I, Cláusula 9, não existe cobertura do seguro para reclamações de responsabilidade:

- se excederem o âmbito da sua responsabilidade estatutária devido ao contrato ou compromissos expressos;
- decorrentes de perdas em resultado de:
 - caça;
 - participação em corridas de cavalos, bicicletas ou veículos a motor, boxe ou luta livre ou preparação para tais eventos (treino);
- decorrentes de eventos de perda sofridos por pessoas próximas a si e que co-habitam como uma família;
- entre várias pessoas seguras no âmbito do mesmo contrato de seguro;
- por representantes legais de partes sem capacidade jurídica ou de partes com capacidade jurídica restrita;
- devido a perdas na propriedade de terceiros e todas as perdas pecuniárias resultantes de tais perdas de propriedade se o cliente ou as pessoas seguras tiverem alugado, arrendado, emprestado tal propriedade ou a adquirido por violação de direitos de propriedade ou se for objeto de um contrato separado de custódia segura;
- danos em quartos / casas arrendados e respetivas instalações e equipamentos estão incluídos de acordo com a Cláusula 3.7 (danos em propriedade arrendada). Os seguintes permanecem excluídos:
 - reclamações de responsabilidade por desgaste e uso excessivo;
 - danos em sistemas de aquecimento, caldeira e água quente;
 - em aparelhos elétricos e a gás;
 - reclamações de responsabilidade cobertas pela renúncia de regressão no âmbito do contrato das seguradoras para perdas abrangentes para propriedade própria ou outra;
 - que são atribuíveis a amianto ou substâncias ou produtos que contenham amianto;
 - que estejam direta ou indiretamente relacionados com radiação ionizante rica em energia (por exemplo, raios de material radioativo ou raios X) e com radiação laser;
 - causados por influências ambientais no solo, ar ou água (incluindo danos em massas de água) e todas as perdas adicionais decorrentes de tais;
- decorrentes de danos materiais causados por:
 - efeito gradual da temperatura, gases, vapores ou humidade, precipitação (fumo, fuligem, pó, etc.);
 - esgoto, formação de esponja, afundamento de terra (incluindo uma estrutura erguida sobre ela ou uma parte dela), devido a deslizamentos de terras, tremores resultantes da cravação de estacas, devido ao alagamento de massas de água;
- danos em solos causados por gado ou caça;
- resultantes da troca, transmissão ou fornecimento de dados eletrónicos, desde que relacionados com:
 - eliminação, supressão, destruição ou modificação de dados;
 - não armazenamento ou falha no armazenamento de dados;
 - perturbação no acesso à transmissão eletrónica de dados;
 - transmissão de dados ou informações confidenciais;
 - resultantes de perdas decorrentes da violação de direitos de personalidade ou direitos de nome;
 - resultantes de perdas decorrentes de hostilidade, intimidação, assédio, tratamento desigual ou outra discriminação;

- resultantes de danos físicos decorrentes da transmissão de uma doença sofrida pela pessoa segura.
- O mesmo é aplicável aos danos patrimoniais e a todas as perdas pecuniárias resultantes de tais danos causados por doença de animais da pessoa segura que são guardados ou vendidos por esta.
- Em ambos os casos, existe cobertura do seguro se a pessoa segura provar que não agiu intencional ou grosseiramente por negligência.

V. Deveres em caso de perda (além da Cláusula 5. "Quais são as suas obrigações num evento segurado?" das Condições Consolidadas)

Além das obrigações na Parte I Cláusula 5, o cliente ou as outras pessoas seguras devem observar as obrigações especificadas abaixo no caso de ocorrência de um evento segurado.

1. Notificação de perda

- 1.1 Devemos ser informados de imediato de todos os eventos segurados, mesmo que não tenha sido efetuada qualquer reclamação de indemnização.
- 1.2 Também deveremos ser informados de imediato se for movida contra si uma reclamação de responsabilidade ou um processo público, um processo por parte de autoridades judiciais, ou for emitida uma convocação ou anunciado um litígio em tribunal.

2. Convocação

Deve entrar com uma objeção ou qualquer contestação legal necessária a uma convocação ou uma ordem das autoridades administrativas para o pagamento de uma indemnização em tempo hábil. Não será necessária qualquer instrução da nossa parte.

3. Conduta em caso litígio

Se for apresentada uma reclamação de responsabilidade contra si em tribunal, este deverá permitir que o litígio seja conduzido por nós. Nomearemos um advogado em seu nome. E o cliente deverá conceder plenos poderes ao advogado e todas as informações consideradas necessárias e documentos solicitados.

4. Autorização

- 4.1 Estamos autorizados a fazer declarações em seu nome que nos pareçam apropriadas para a solução ou defesa da reclamação.
- 4.2 Se lhe for concedido o direito de solicitar o cancelamento ou redução de qualquer anuidade a pagar devido a uma alteração nas circunstâncias, então deverá ser obrigado a permitir-nos exercer este direito em seu nome.

Entre em contacto connosco

Chubb Insurance (Switzerland) Limited
 Bäregasse 32,
 8001 Zúrique,
 T + 41 43 456 76 00
 F: +41 43 45676 01
www.chubb.com/ch

Sobre a Chubb

A Chubb é o maior segurador industrial cotado a nível mundial. Com sucursais em 54 países, a Chubb oferece produtos de seguros de vida e não-vida para particulares e empresas, produtos de seguros de saúde e de acidentes, assim como resseguros e seguro de vida para uma ampla gama de clientes.

A empresa é conhecida pela sua vasta gama de produtos e serviços, extensa capacidade comercial, força financeira excepcional, excelência em termos de subscrição, elevado nível de especialização na gestão de sinistres e filiais globais.

A Chubb oferece apólices e serviços de seguros a uma ampla gama de clientes: empresas multinacionais e PME's no setor de seguros industriais; particulares que desejem proteger os seus ativos de elevado ou muito alto valor; particulares que necessitem de seguros de vida, acidente, saúde, edifícios, automóvel e especializados; empresas e grupos que celebrem programas de acidentes, saúde e seguros de vida para com os seus colaboradores e membros ou outros que ofereçam esses programas como opções; e seguradores que protegem os seus riscos por meio de políticas de resseguro.

A empresa-mãe da Chubb encontra-se cotada na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE: CB) e faz parte do Índice S&P 500.